



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4291, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, assim descrita: “*um terreno com a área de 12.892,00 m² (doze mil oitocentos noventa e dois metros quadrados), constituído pelo nº 06 (seis) da quadra nº 13 (treze), situado no Distrito Industrial Ubaldo Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com os seguintes limites: partindo do ponto comum entre a rua 06, o lote 05 e o lote 06, ponto este que distancia a 267,80 metros da Avenida B, segue limitado, com o retorno da rua 06, com os seguintes azimute e distâncias: 179º31'23" - 7,13 metros, 210º28'21" - 36,39 metros, 224º31'23" - 40,00 metros, 179º31'23" - 43,38 metros; daí, virando a direita, passa a limitar com o lote 07, com azimute de 269º31'23", e distância de 100,00 metros, daí, virando a direita, passa a limitar com área verde do próprio Distrito Industrial com azimute de 359º31'23" e distancia de 110,00 metros, daí, virando a direita passa a limitar com o lote 05 com azimute 89º31'23" e distancia de 147,00 metros, onde alcança o ponto inicial deste descritivo*”.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei poderá ser realizada a título gratuito, à empresa Construtora Mistral Ltda., CNPJ nº 07.942.422/0001-25 e destina-se à edificação do estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção, no mínimo de 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município, mediante, prazos e demais exigências estabelecidas por este.

Art. 3º – A concessionária deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 06 (seis) meses, contados do ato de concessão pelo Município, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado.

Art. 4º – A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município e a concessionária.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por eles estabelecidas.

Art.5º – A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art.6º – Nos termos do art. 107 §1º da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 §1º da mesma Lei Orgânica, em face do relevante interesse público na geração e manutenção de empregos no Município.

Art.7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2010.



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

02
de